

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

ELISAIDE TREVISAM

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Edmilson de Souza Lima; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-306-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Num ano marcado por muitas vidas perdidas em virtude de uma crise sanitária sem precedentes, agravada por uma gestão pública negligente e desidiosa, investigadoras e investigadores de instituições públicas e privadas de todo o país continuaram suas pesquisas, procurando de modo resiliente revelar potentes estudos nas intersecções entre as categorias: gênero, raça, sexualidades, justiça e direito. Neste III Encontro Virtual do CONPEDI, os estudos apontaram o caráter interdisciplinar e notadamente crítico, capazes de problematizar os campos teórico-metodológicos, que tanto transformam a ciência do direito. Foi um conjunto de investigações importantes como se pode ver na relação abaixo.

O artigo “Os determinantes sociais em saúde e sua influência na saúde da população negra” de Rafaela Santos Lima, Amman Lucas Resplandes Rocha e Lucas Daniel Fernandes Cardozo propõe reflexões acerca do impacto dos determinantes sociais na saúde da população negra a partir das teorias de justiça de Sen (2000) e Rawls (2008) e como estas influenciam na formulação das Políticas Públicas elaboradas pelo Governo Brasileiro.

Adriane Medianeia Toaldo com seu artigo “Violência contra a mulher: uma questão de saúde pública” ressalta a necessidade urgente de políticas públicas de amparo e proteção às mulheres.

A partir do debate sobre a questão de gênero e raça e os dispositivos que supostamente asseguram a igualdade Marcela Duarte e Stephani Renata Gonçalves Alves abordam a feminilidade e negritude em “Mulheres negras e suas trajetórias em busca da representatividade”.

“O empoderamento da mulher imigrante sob o viés da agenda 2030 da ONU e da perspectiva da renda”, artigo de Télita Venez Borges, Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Silvia Ozelame Rigo Moschetta analisa o empoderamento das mulheres imigrantes, com amparo no objetivo cinco da Agenda 2030 da ONU sob a perspectiva de renda ressaltando os obstáculos enfrentados por elas devido à raça, etnia, baixa escolaridade, idioma e outros estigmas sociais.

Discutindo a questão da violência obstétrica enquanto violência de gênero, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Ana Luiza Martins de Souza em “A violência obstétrica e os desafios para a efetivação do ODS-5 da agenda 2030 no Brasil” identificam as dificuldades de erradicação da violência e a promoção da igualdade de gênero.

Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes e Laís Camargo de Barros no artigo “O mito da medusa e a culpabilização da mulher vítima de crimes de estupro” analisam a culpabilização da mulher vítima de estupro a partir da construção do pensamento patriarcal, a sua influência no Código Penal brasileiro.

Traçando um perfil sobre as detentas mães do sistema penitenciário gaúcho, Paula Pinhal de Carlos e Joana Vaghetti Santos no artigo “Maternidade encarcerada na pandemia” mencionam duas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que desconsideraram recomendações de organismos internacionais assim como do Conselho Nacional de Justiça e as recentes decisões dos tribunais superiores.

“O princípio da não discriminação da mulher no mercado de trabalho: uma reflexão sobre a efetividade celetista frente aos estereótipos de gênero”, artigo de Luana Michelle Da Silva Godoy expõe os efeitos limitantes do não enfrentamento pela norma celetista dos estereótipos de gênero e trazem reflexões sobre o papel da norma diante da discriminação das mulheres no mercado de trabalho.

Diogo De Almeida Viana Dos Santos e Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha no artigo “O papel do poder judiciário para a implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher” discutem sobre as iniciativas do Estado Brasileiro no enfrentamento da violência contra mulheres ressaltando a necessidade de articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Refletir sobre a violência institucional presente nas organizações públicas voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência, bem como propor a inserção da teoria do cuidado como instrumento de ampliação do acesso à justiça é a proposta de Daniele Mendes De Melo no trabalho “Acesso à justiça para as mulheres através da rede de enfrentamento à violência: a perspectiva do cuidado como proposta para superação da violência institucional”.

A partir de pesquisas documentais e bibliográficas, Raffaella Cássia de Sousa e Mariana Rezende Ferreira Yoshida em “A perspectiva de gênero dentro do processo civil: necessidade

de uma gestão processual flexível” analisam o julgamento com perspectiva de gênero no processo civil e investigam de que maneira a gestão processual flexível pode ser utilizada como ferramenta de acesso das mulheres à justiça.

Em “Cultura e direitos humanos: a mutilação genital feminina como instrumento de violência e submissão” Laís Camargo de Barros e Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes refletem sobre os conceitos de multiculturalismo e interculturalismo frente a prática cultural da Mutilação Genital Feminina e as consequências às vítimas desse procedimento.

Em “Desencontros da dogmática penal e dos estudos de gênero: uma análise a partir de estudo de caso” Marina Nogueira de Almeida e Jessica de Jesus Mota sob a ótica da crítica feminista ao direito penal, da Interseccionalidade e do feminismo jurídico, questionam a formulação da dogmática penal, que adota estereótipos e reforça a opressão das mulheres.

Elaina Cavalcante Forte no artigo “Desmantelando a casa-grande: uma análise dos direitos sexuais e reprodutivos sob a perspectiva do feminismo decolonial” propõe uma análise dos direitos sexuais e reprodutivos e suas contribuições para as políticas públicas para mulheres a partir das ferramentas oferecidas pelo feminismo decolonial.

A partir das relações entre feminicídio, “necropoder” e “biopoder” Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth no artigo “Entre bio e necropolítica: o feminicídio em tempos de fascismo social” questionam em que medida a necrobiopolítica tem atingido corpos femininos utilizando “estereótipos de gênero” e como o feminicídio, pode ser compreendido enquanto expressão da necrobiopolítica de gênero em tempos de ascensão de políticas fascistas no Brasil.

Janaina da Silva de Sousa analisa o sistema de justiça maranhense no tratamento de mulheres transexuais quando vítimas de violência doméstica no artigo “Discurso jurídico na produção da transexualidade: análise no sistema de justiça maranhense”.

O artigo “Compreensões sobre gênero, sexualidade e família: um estudo crítico das decisões proferidas no RESP. 148.897/MG e ADPF. 132/ADI. 4277” de Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Lorena Araujo Matos a partir das teorias de Pierre Bourdieu, Michel Foucault e Judith Butler, problematizam os conceitos de gênero, sexualidade e família em duas decisões de Tribunais superiores, promovendo-se uma reflexão sobre as relações de poder e seus impactos.

Fabrcio Veiga Costa, Cleonacio Henrique Afonso Silva e Aparecido Jos dos Santos Ferreira com o artigo “Possibilidade jurfdica do reconhecimento do crime de feminicdio praticado contra mulheres trans no brasil” por meio da pesquisa bibliogrfica e documental investigam a possibilidade jurfdica do crime de feminicdio ser praticado contra mulheres trans no Brasil.

A partir da Lei Maria da Penha, e dados da violncia domstica contra mulheres negras, Fernanda da Silva Lima, Jocy Rodrigues Teixeira Hundertmark e Carolina Rovaris Pezente buscam verificar em “As evidncias racistas e sexistas no campo de atuao da lei Maria da penha: uma leitura pela perspectiva da colonialidade”, como ocorre a proteo de mulheres negras em situao de violncia domstica, na Lei Maria da Penha em uma perspectiva interseccional.

Com o artigo “Trabalho domstico no remunerado e a crise do cuidado: uma viso feminista sobre os efeitos da covid-19”, Lorena Meirelles Esteves e Lia Vidigal Maia demonstram que enquanto instrumento de subalternizao e excluso, a explorao da fora de trabalho feminina se agravou a partir da pandemia da COVID-19.

Por fim, Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexander Grazi Keske buscam demonstrar o processo histrico pela igualdade de gneros por meio da luta pelo voto e, depois, pela participao poltica feminina via processos eleitorais no artigo “Processo histrico de concretizao da igualdade de gneros: voto e participao poltica feminina para efetivao da democracia”.

r com muita honra que apresentamos a todas/os/es estas reflexes, indicando a leitura de cada um dos estudos e pesquisas que tanto orgulham o Grupo de Trabalho Gnero, Sexualidade e Direito do CONPEDI.

Silvana Beline Tavares – UFG

Renato Duro Dias – FURG

Elisaide Trevisam - UFMS

O MITO DA MEDUSA E A CULPABILIZAÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE CRIMES DE ESTUPRO

THE MYTH OF MEDUSA AND THE GUILTING OF WOMEN VICTIMS OF RAPE CRIMES

**Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes
Laís Camargo de Barros**

Resumo

O trabalho utiliza da alegoria do mito da Medusa para analisar a culpabilização da mulher vítima de estupro. Inicialmente, será feito uma explanação do mito e uma análise de dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança referente ao crime cometido contra mulheres em 2019. Após, será estudado a construção do pensamento patriarcal, a sua influência no Código Penal brasileiro e será feito um levantamento histórico do crime de estupro para que se possa analisar a cultura de culpabilização da vítima. Utilizou-se o método dedutivo e tem como referencial teórico o Mito da Medusa de Ovídio e o Código Penal Brasileiro.

Palavras-chave: Medusa, Estupro, Culpabilização da vítima, Feminismo

Abstract/Resumen/Résumé

The work uses the allegory of the Medusa myth to analyze the guilting of women victims of rape. Initially, will be made an explanation of the myth and an analysis of the data collected by the Brazilian Security Forum regarding the crime committed against women in 2019. Afterwards, will be studied the construction patriarchy, its influence in the Brazilian Penal Code and will be made a survey of the rape crime history to analyze the culture of guilting the victim. The deductive method was used and the theoretical reference is the Medusa myth form Ovídio and the Brazilian Penal Code.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Medusa, Rape crime, Victim guilting, Feminism

1 INTRODUÇÃO

A arte imita a vida ou a vida imita a arte? O que é certo, é que a história se repete.

No início da contagem dos anos depois de Cristo, Ovídio em seu livro *Metamorfose* retratou o mito da Medusa, mulher que foi vítima de estupro, sendo a única responsabilizada pelo ato de seu agressor que foi inocentado sob a acusação de que a vítima foi quem o induziu ao ato. Em pleno século 21, na sociedade brasileira ainda é comum o entendimento de que a mulher vítima de estupro é grande culpada pelo ato, seja por suas companhias, roupas ou histórico sexual. Os mitos gregos e romanos foram criados como forma de repassar conceitos e condicionar a cultura esperada na sociedade. Logicamente, tais conceitos como a culpabilização da vítima foi repassado durante séculos e desse modo, propõem-se a analisar se o mesmo se encontra presente na sociedade brasileira.

Em um primeiro momento, para se contextualizar a hipótese pretendida, será apresentado o mito da Medusa e logo em seguida, serão analisados dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública para que com base em dados possa ser confirmado se a sociedade brasileira reflete o pensamento do ano 8 depois de Cristo, no qual a vítima continua sendo culpada pela violência.

Após apresentado este paralelo, no capítulo 3 será abordado a construção do pensamento patriarcal brasileiro e a sua direta influência não só no pensamento social, mas também no ordenamento jurídico, especialmente o Código Penal de 1940.

No capítulo seguinte, para que se possa compreender a evolução do conceito de estupro na humanidade, será feito um breve levantamento histórico, desde sua primeira aparição no código de Hamurabi, quando ainda era visto como um crime patrimonial e as mulheres eram tidas como propriedade de seus pais ou maridos, até as alterações trazidas pela Lei nº 11.106/05 que evoluíram a compreensão para crime contra a sexualidade.

Por fim, após compreender a relação existente entre o mito e sociedade atual, a influência da cultura patriarcal e o desenvolvimento do conceito de estupro, será estudada a cultura da culpabilização da vítima, em especial o caso Mariana Ferrer em que novamente a mulher teve seu histórico utilizado como excludente de culpabilidade de seu violador.

Para tanto, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, por meio de uma pesquisa bibliográfica (livros, artigos, dissertações, teses, revistas, sites, legislações, jurisprudência, dentre outros) para compreender como a sociedade se porta diante do estupro contra a mulher e, com base em uma análise de dados, avaliar se história mitologia ainda se repete atualmente.

2 O MITO DA MEDUSA NO POEMA DE OVÍDIO

Medusa é popularmente conhecida como o monstro de cabelos de serpente que petrifica qualquer pessoa que olhe diretamente em seus olhos, contudo, sua origem é mais aterrorizante do que sua maldição.

O mitologema (sic) de Medusa evoluiu muito desde suas origens até a época helenística. De início, a Górgona, apesar de monstro, é uma das divindades primordiais, pertencente à geração pré-olímpica. Depois, foi tida como vítima de uma metamorfose. Conta-se que Medusa era uma jovem lindíssima e muito orgulhosa de sua cabeleira. Tendo, porém, ousado competir em beleza com Atená, esta eriou-lhe (sic) a cabeça de serpentes e transformou-a em Górgona. Há uma variante: a deusa da inteligência puniu a Medusa, porque Posídon (sic), tendo-a raptado, violou-a dentro de um templo da própria Atená (sic). (BRANDÃO, 1986, p. 239).

Ainda na forma de mulher, por ser virgem e pura, se tornou sacerdotisa no templo da Deusa Atena, a quem nutria grande admiração. Por ser portadora de uma incomparável beleza que rivalizava com a de Deusa do Olimpo, e atrelado a esse fato, a popularidade e quantidade de visitantes que templo recebia aumentou consideravelmente após sua chegada, a Patrona da sabedoria e da estratégia ficou enciumada, o que se agravou ainda mais quando um dos fiéis se atreveu a dizer que os cabelos da mortal eram mais belos que os da Deusa.

Contudo, a sacerdotisa não havia sofrido nenhum tipo de vingança divina, porém, certo dia ao caminhar sozinha pela praia, foi avistada pelo Deus dos mares, Poseidon, que se apaixonou pela bela mulher, porém, teve seus avanços veementemente recusados. Assim, a divindade decidiu tomar a garota à força, estuprando-a dentro do templo de sua Deusa, ato que foi considerado como justificável pela natureza masculina. Todavia, tomada por uma fúria incontrolável, Atena decide punir Medusa por ter desrespeitado a castidade de seu santuário e seduzir o seu irmão divino. Amaldiçoada pela divindade, os seus até então belos cabelos se transformaram em serpentes, sua face se tornou pálida e escamosa, surgiram presas nos lugares dos dentes e, por fim, foi condenada a transformar em pedra aqueles que lhe olhassem nos olhos (VICTOR NETO, 2018).

Um dos próceres perguntou por que só uma destas irmãs tinha serpentes aos cabelos entrançadas. O hóspede diz: “Já que perguntas algo digno de relato, direi o motivo. Belíssima, ela foi a esperança e a causa de ciúmes de muitos; e mais belo que os cabelos nada tinha. Conheci um que disse tê-la visto. No templo de Minerva, o deus do mar violou-a, dizem. Volveu, cobrindo o rosto casto, a filha de Jove com o escudo. E como punição, gorgôneas (sic) tranças converteu em torpes hidras. E ainda agora, para infundir o terror nos rivais, leva ao peito as cobras que criou. (CARVALHO, 2010, 136-137)

O poema que originou o mito foi escrito no ano 8 depois de Cristo por Ovídio no livro *Metamorfose* e busca retratar dentre outros inúmeros mitos, a trágica história de Medusa, vítima

de um estupro e culpada pelo ato de seu agressor (CARVALHO, 2010). Muito embora aparentemente se trate de uma história entre deuses e mortais, a mitologia retrata a ideologia e cultura predominante aceita pela população à época.

Mais de dois milênios depois, a história parece se repetir. No ano de 2016, após 10 anos de sanção da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública requisitou junto ao Datafolha uma pesquisa no intuito de identificar a forma com que a sociedade enxerga às mulheres que são vítimas de violência sexual e como percebem o atendimento policial às mesmas. Foram entrevistadas 3.625 pessoas em 217 municípios do país entre os dias 01/08/2016 e 05/08/2016, possuindo uma margem percentual de erro de 2 pontos percentuais para mais ou para menos (LIMA; BUENO, 2016).

De acordo com a pesquisa, 85% das mulheres possuem medo de sofrerem algum tipo de violência sexual, o que muito se justifica pelo fato de que em 2014 ocorreram 47.646 estupros no país (um estupro a cada 11 minutos) (LIMA; BUENO, 2016). Número este que pode ser majorado, considerando que várias mulheres não denunciam os crimes perante as autoridades competentes.

Tabela 1 – Medo de ser vítima de estupro

Total	Sim	Não
	65%	35%
Sexo		
Masculino	46%	54%
Feminino	85%	15%
Faixa etária		
16 a 24 anos	75%	25%
25 a 35 anos	70%	30%
35 a 44 anos	63%	37%
45 a 59 anos	61%	39%
60 anos ou mais	52%	48%
Escolaridade		
Fundamental	63%	37%
Médio	68%	32%
Superior	62%	38%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (LIMA; BUENO, 2016, p.6-7).

Outrossim, de forma semelhante ao mito, 42% dos homens e 32% das mulheres consideram que a culpa pelos crimes é da vítima que ‘não se dá ao respeito’, enquanto 30% dos entrevistados (de ambos os sexos) acreditam que se a mulher vestir roupas provocativas, não poderá reclamar caso seja violentada (LIMA; BUENO, 2016).

Tabela 2 – Mulheres que se dão ao respeito não são estupradas?

	Concorda	Discorda	Não concorda nem discorda	Não sabe
Total	37%	55%	4%	2%
Sexo				
Masculino	42%	51%	6%	1%
Feminino	32%	63%	3%	2%
Faixa etária				
16 a 24 anos	34%	61%	5%	0%
25 a 35 anos	33%	62%	4%	1%
35 a 44 anos	34%	59%	5%	2%
45 a 59 anos	39%	55%	4%	2%
60 anos ou mais	46%	46%	5%	3%
Escolaridade				
Fundamental	47%	45%	5%	3%
Médio	36%	58%	5%	1%
Superior	19%	77%	3%	1%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (LIMA; BUENO, 2016, p. 9).

Tabela 3 – A mulher que usa roupas provocativas não pode reclamar se for estuprada?

	Concorda	Discorda	Não concorda nem discorda	Não sabe
Total	30%	65%	4%	1%

Sexo				
Masculino	30%	64%	4%	2%
Feminino	30%	65%	3%	2%
Faixa etária				
16 a 24 anos	23%	72%	4%	1%
25 a 35 anos	23%	73%	3%	1%
35 a 44 anos	31%	64%	3%	2%
45 a 59 anos	36%	58%	4%	2%
60 anos ou mais	44%	49%	5%	3%
Escolaridade				
Fundamental	41%	52%	4%	3%
Médio	28%	67%	4%	1%
Superior	16%	82%	2%	0%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (LIMA; BUENO, 2016, p. 10).

Tal pensamento é um reflexo da tradição patriarcal e misógina existente na sociedade brasileira, que inclusive, era retratada pelo legislador no Código Penal de 1940 (CP/40) ao prever a figura da mulher honesta em seus artigos 215, 216 e 219 (BRASIL, 1940), os quais somente foram revogados em 2005 com a promulgação da Lei nº 11.106 (BRASIL, 2005).

De maneira análoga, Medusa que caminhava desacompanhada pela praia quando foi avistada pelo seu agressor, por ser tão bela e utilizar roupas leves, induziu que a natureza masculina sobrepujasse a razão e foi a única culpada pelo ato por não ser uma mulher honesta. Mais de dois mil anos depois, a sociedade continua reproduzindo o mesmo pensamento de que para não ter qualquer culpa no crime, a vítima deve se ‘dar ao respeito’, evitando sair sozinha, não frequentar lugares duvidosos, usar roupas que não cubram e/ou realcem o seu corpo, conversar com algum homem desacompanhada, dentre outros.

3 CONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO PATRIARCAL E SUA INFLUÊNCIA NO CÓDIGO PENAL

A história da Medusa e outros mitos, exerciam, por meio da alegoria, o sistema pelo qual os gregos aprendiam questões como moralidade e conduta (FINLEY, 1985) e no caso

específico da górgona, serviu como base para a construção do pensamento que, mais tarde, entenderíamos como cultura do estupro, misoginia e machismo.

Inegavelmente os mitos possuem um caráter doutrinário muito forte, contudo não foram os únicos a propagar o pensamento do papel social dado a cada gênero, pois este foi reforçado ao longo da história da civilização pelas instituições de poder, por meio das “doutrinas religiosas, educativas e jurídicas” (SAFFIOTI, 1992, p. 188).

À medida que o discurso da natureza para distinguir o homem e a mulher é massivamente reproduzido, ocasionalmente se torna aceito socialmente, por meio do *habitus*, como se fosse uma segunda pele vestida por aqueles que não compreendem o machismo estrutural e, também, por aqueles que sabem da sua existência - embora não estejam imunes a essa socialização (BOURDIEU, 2014).

Inclusive, as mulheres incorporam esse entendimento, porque ainda segundo Bourdieu, a dominação masculina é produto da própria dominação (BOURDIEU, 2014). No mito da Medusa, a Deusa Atena, considera o ato de Poseidon justificável por ele ser homem e culpabiliza Medusa e a condena por um crime que foi cometido por outro.

No capítulo I da terceira parte do livro *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*, Michel Foucault estuda como a sociedade machista vigia e aprisiona as mulheres e seus respectivos corpos, colocando-as como objeto, para que não percam do padrão esperado e, caso alguma mulher fosse contra a essas imposições, o estupro seria um castigo aplicado (FOUCAULT, 2005).

Para Campos, o crime de estupro foi legitimado pela construção social e, justamente por isso, passou-se a ser entendido como “cultura”, uma vez que foi normalizado e, diante da prevalência da visão patriarcal e dos valores morais decorrentes do contexto mitológico greco-romano, a sociedade passou a imputar à vítima a culpabilidade pela violência sofrida (CAMPOS, 2016).

O Brasil foi colonizado por pessoas que possuem valores morais inscritos no contexto mitológico greco-romano, essa lógica de pensamento influenciou diretamente o Código Penal brasileiro. Outorgado por Decreto-Lei em 1940 trouxe a figura da “mulher honesta”, nos crimes tidos contra Os Costumes e A Liberdade Sexual. Ou seja, a justiça criminal separava aquelas que entendiam que mereciam proteção jurídica àquelas que não mereciam. Considerando, segundo Hungria, ‘mulher honesta’ como aquela “que ainda não rompeu com o mínimo de decência exigido pelos bons costumes” (HUNGRIA, 1981, p. 139).

O comportamento sexual interferia na reputação da mulher, servindo, muitas vezes, como base para defini-la como honesta ou desonesta. As suas escolhas sexuais era um critério,

reafirmado no ordenamento jurídico pelo Estado, para proteção da violência sexual que poderia vir a sofrer no futuro. Sendo assim, a lei era eficaz no sentido de punir o estupro, mas por outro lado era ineficaz quanto a vítima, porque não reconhecia o direito da mulher ao domínio do próprio corpo e de sua sexualidade.

Em 2005, foi promulgada a lei que extinguiu a figura da mulher honesta do Código Penal Brasileiro, contudo somente em 2009 - com a aprovação da Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009 - a antiga concepção de que o estupro seria um crime contra os costumes foi abandonada. A sexualidade foi então reconhecida como um direito da pessoa humana e, como uma expressão de sua dignidade, por isso, a proteção se encontra no âmbito da dignidade sexual (TORRES, 2011).

Esse avanço, muito se deu, graças a Conferência de Cairo (NAÇÕES UNIDAS, 1994), na qual ficou estabelecido o compromisso dos Direitos Humanos com a necessidade de abandonar a ideia patriarcal de controle da sexualidade das mulheres. E, também, a Conferência de Beijing (NAÇÕES UNIDAS, 1995), cuja qual reconheceu os Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres, além de dispor sobre a garantia da igualdade e segurança sexual.

4 O CRIME DE ESTUPRO NO DESNEVOLVER DA HUMANIDADE

A palavra estupro deriva do latim *stuprum* que em seu sentido próprio significa desonrar ou deflorar e em seu sentido figurado é traduzido como manchar ou sujar (FARIA, 1973). Qualquer que seja a forma de compreensão, demonstra claramente as consequências e sequelas geradas às vítimas decorrentes do ato.

No Brasil, chamou-se romanticamente de “miscigenação” e de “mestiçagem” ao estupro sistemático de mulheres e meninas índias, negras e mestiças, iniciado a partir da chegada do invasor português e perpetuado por séculos de escravidão. A construção de uma idéia (*sic*), imagem e discurso da sensualidade “natural” da brasileira morena prepara terreno para ataques de todo tipo contra elas, ainda mais quando são pobres e com menos acesso a direitos e ao sistema judicial. Meninas de alguns meses a mulheres muito idosas têm sido atacadas sexualmente – portanto, o ato pouco tem a ver com a busca por sexo, com atração erótica, com uma virilidade exacerbada, mas sim com a reafirmação de quem manda. (VILHENA; ZAMORA, 2014, p. 116).

Segundo Lígia Nazar, a sua primeira codificação ocorreu no Código de Hamurabi, o qual por ter sido fundado na Lei de Talião, buscava a equidade entre o dano causado à vítima e sua consequente punição (NAZAR, 2011). Assim, ficou estipulado no artigo 130 que “se alguém viola a mulher que ainda não conheceu homem e vive na casa paterna e tem contato

com ela e é surpreendido, este homem deverá ser morto, a mulher irá livre.” (SÃO PAULO, 2021).

Contudo, ao contrário da atualidade, o crime de estupro nem sempre foi considerado como delito de cunho sexual. Durante a antiguidade as punições para o crime - mesmo que o corpo violentado fosse o da mulher – possuíam caráter patrimonial. Para o entendimento da época, pessoas do sexo feminino não possuíam direitos, sendo consideradas como propriedades de seus pais e posteriormente de seus maridos, ou seja, a violação não era da intimidade feminina, mas sim uma ofensa ao patrimônio masculino.

O estupro (no sentido atual), durante o Império Romano, era tratado como delito patrimonial, entendido como a abdução da propriedade feminina de seu guardião. As mulheres, tanto na cultura grega quanto na romana, no período clássico, eram consideradas inferiores em direitos, inclusive na esfera sexual. Essa graduação dependia, ainda, do nível social da vítima. Se escrava ou prostituta, pouco lhe restava a não ser se conformar com a violência; jamais lhe caberia demandar reparação; quando muito, se reconhecia o direito de agir em legítima defesa. (ESTEFAM, 2016).

Segundo Vilhena e Zamoar, desde o Velho Testamento até o feudalismo, se manteve o entendimento de violação patrimonial e apenas após o século XVI passou a ser classificado como violência sexual, porém, as mulheres continuavam sendo tidas como propriedade dos pais ou esposos, logo, permanecia a ideia de ofensa ao masculino (VILHENA; ZAMORA, 2014).

Na justiça clássica (*sic*) mulher não existe como sujeito (e, portanto, não tem vontade própria), de forma que a violência por ela sofrida somente será valorada se seus efeitos atingirem outras pessoas (pais, maridos, irmãos). São os outros – e não ela mesma – que irão contar sua história e fazer sua defesa.

É curioso observar que, embora as contusões e ferimentos sofridos pelas mulheres não fossem suficientemente explorados pelos peritos da época (“médicos e matronas juramentadas”), havia a preocupação em registrar os ferimentos do hímen. Pode-se inferir que os efeitos da constatação da perda da virgindade eram projetados para além da realidade puramente feminina: a mulher violentada, não portadora de direitos, tornava-se uma espécie de mercadoria avariada, de forma que seu “possuidor” poderia demandar uma indenização, que embora não fosse reparar os extensos danos sofridos pela mulher, obviamente repararia a honra masculina ou qualquer outro prejuízo a que tivesse sido exposto. (ANGHINETTI, 2016, p. 114).

Somente na década de 1960 os movimentos feministas antiestupro nos Estados Unidos da América criaram uma rede de comunicação e Centros de Apoio a Vítimas de Estupro, que contavam com atendimento emergencial médico, judicial e psicológico ininterruptos (ANGHIENETTI, 2016). Ainda segundo a autora, foi com base nesse movimento que surgiram as primeiras vitórias para as mulheres, especialmente no que tange, a mudança da percepção da mulher como indivíduo e não como “propriedade” masculina.

O movimento antiestupro é um exemplo de como um grupo estrategicamente organizado pode se tornar um instrumento político efetivo. Os grupos feministas e defensores das liberdades civis têm focalizado suas ações para dar visibilidade ao fenômeno do estupro, contribuindo para que ele não seja simplesmente considerado um caso particular, individual ou mesmo um tabu. Ao contrário, tais grupos se empenharam por tornar o estupro um problema social. (ANGHINETTI, 2016, p. 116).

No Brasil, o Código Penal de 1830 e de 1890 avaliavam o histórico da vítima para dosar a pena, diferenciando o crime praticado contra virgens e mulheres honestas, do contra prostitutas, sendo que no último caso, a pena era mais branda (NUCCI; et al. 2010). Somente com a promulgação do Código Penal de 1940, deixou-se de considerar a “fama” da vítima para aplicar a pena e o estupro foi tipificado como crime contra os costumes, ocorrendo quando alguém “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” (BRASIL, 1940).

Por fim, com o avanço do tempo e pressões sociais, a Lei nº 12.015/09, alterou o título dos Crimes Contra a Honra para Crimes contra a Liberdade Sexual, bem como retirou a limitação da vítima para abranger todos os sexos

5 CULTURA DA CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA

Ainda no bojo da narrativa mítica da Medusa, observamos a culpabilização da vítima pelos atos do seu agressor - um traço característico do que se denomina cultura do estupro. Esse termo foi cunhado na década de 70, pelo movimento feminista nos Estados Unidos da América para explicar o silêncio e a romantização sobre ato tão violento (CANADÁ, 2013).

Na mitologia, a vítima foi transformada por Atena em um monstro, por supostamente ser a única responsável pelo ocorrido. De maneira análoga em nossa sociedade, a culpabilização da vítima ocorre, por exemplo, quando as mulheres, após sofrerem algum tipo de abuso e/ou violência, tem suas decisões questionadas com base em suas roupas ou históricos sexuais. São interrogadas sobre suas vestimentas, sobre o modo de se portar, agir, dentre outras formas (ROST; VIEIRA, 2015).

Segundo o Centro das Mulheres da Universidade Marshall:

A cultura do estupro é um ambiente no qual o estupro é prevalente e no qual a violência sexual contra a mulher é normalizada e desculpada na mídia e na cultura popular. A cultura do estupro é perpetuada por meio do uso de linguagem misógina, da objetificação dos corpos das mulheres e da exaltação da violência sexual, criando assim uma sociedade que desconsidera os direitos e a segurança das mulheres. (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2021, tradução nossa).¹

A cultura do estupro gera influência em vários níveis na vida de uma mulher e, também, na vida de um homem, porque impõe que os padrões de estereótipos sejam seguidos de maneira

¹ Rape Culture is an environment in which rape is prevalent and in which sexual violence against women is normalized and excused in the media and popular culture. Rape culture is perpetuated through the use of misogynistic language, the objectification of women's bodies, and the glamorization of sexual violence, thereby creating a society that disregards women's rights and safety.

sistêmica e compulsória. Então, cria-se um discurso de natureza para distinguir o homem e a mulher, no qual a mulher deve ser dócil, se manter-se virgem - como a Medusa enquanto sacerdotisa - e ser responsável pela criação dos filhos, após o casamento. Ao passo que o homem deve ser agressivo, exercer sua sexualidade, virilidade e aproveitar de toda e qualquer situação para chegar a esse objetivo - como Poseidon (BOURDIEU, 2014).

A civilização patriarcal votou a mulher à castidade; reconhece-se mais ou menos abertamente ao homem o direito a satisfazer seus desejos sexuais ao passo que a mulher é confinada no casamento: para ela o ato carnal, em não sendo santificado pelo código, pelo sacramento, é falta, queda, derrota, fraqueza; ela tem o dever de defender sua virtude, sua honra; se 'cede', se 'cai', suscita o desprezo; ao passo que até na censura que se inflige ao seu vencedor há admiração (BEAUVOIR, 1967, p. 122)

Esta cultura faz com que as pessoas pensem que o que ocorre é uma questão de sexo e sexualidade quando, na verdade, é uma questão de violência que é caracterizada pela agressão brutal que invade o corpo e as vontades de outra pessoa. Para Poseidon, ao se apaixonar por Medusa e não tem seu amor correspondido foi como se toda a sua masculinidade, - produto cultural - fosse questionada e surgisse a necessidade de sua autoafirmação como homem, muito embora isso não o desresponsabilize pelos seus atos.

Como estamos incluídos, como homem ou mulher, no próprio objeto que nos esforçamos por apreender, incorporamos, sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação, as estruturas históricas de ordem masculina, arriscamos, pois, a recorrer, para pensar a dominação masculina, a modos de pensamento que são eles próprios produto da dominação. (BOURDIEU, 2014, p.6).

No Brasil, este crime está previsto no artigo 213 do Código Penal e segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no mínimo, 527 mil pessoas são estupradas por ano (BRASIL 2014), devido a uma cultura que silencia as mulheres e o próprio crime, porque o estupro “tão somente endossa os valores machistas patriarcais dessa sociedade” (CAMPOS, 2016).

Inclusive no mito, como forma de ocultar ou fugir da culpa que a sociedade iria lhe imputar, Medusa decide viver em uma caverna, afastada de todos. Ademais, como parte de sua maldição, ela iria transformar em pedra qualquer ser vivo que para ela olhasse. Em semelhança, a vítima do crime de estupro, muitas vezes, tem sua moralidade questionada não só em seu convívio social, como na esfera Policial e no Judiciário, sendo alvo de mídias que evidenciam o contexto que aconteceu o estupro e colocam a vítima como sendo o centro dos fatos, e não o agressor.

O título da notícia “Saiu para beber com amigos, desmaiou e foi estuprada”, matéria publicada em 19/07/2016 veiculada pelo RONDONIAOVIVO expressa, a culpa da vítima “Saiu para beber”, e “com amigos” denota as relações sociais próximas, “desmaiou” representa o fato relacionado ao consumo de bebida, “e foi estuprada” projeta o processo material do estupro. A escolha deste título desmoraliza a vítima apontando para ela a culpa de ter sido estuprada (LEITE, 2017, p.8).

No caso da Mariana Ferreira, que ganhou grande repercussão no Brasil, o réu foi absolvido do crime de estupro de vulnerável, sob a justificativa de que restou incontroverso pelas provas apresentadas durante o processo que o réu tinha conhecimento ou que tinha dado origem a suposta incapacidade da vítima (MIGALHAS, 2020).

Em trechos divulgados do julgamento a vítima foi transformada em ré, submetida à suspeita, tendo sua moralidade e credibilidade questionada, por meio de fotos tidas como “sensuais” publicadas em suas redes sociais que nada tinham a ver com o caso (MIGALHAS, 2020). Atitudes como essa, que atribuem ao comportamento da vítima o motivo pelo qual levou o agressor a cometer tal crime, incentiva as vítimas a se calarem e dificulta ainda mais o seu enfrentamento.

O site do The Intercept Brasil divulgou ontem, 3, o vídeo da audiência que acabou viralizando. Nele, o advogado do acusado mostrou diversas fotos da influencer dizendo que ela estava em "posições ginecológicas". O causídico ainda afirmou: **"Peço a Deus que meu filho não encontre uma mulher que nem você. E não dá para dar o teu showzinho, teu showzinho você vai lá dar no Instagram depois para ganhar mais seguidores."**

O vídeo da audiência mostra Mariana Ferrer muito abalada. Chorando, a influencer pede respeito ao advogado e "implora" ao magistrado: **"Eu gostaria de respeito, doutor, excelentíssimo, eu estou implorando por respeito, no mínimo. Nem os acusados, nem os assassinos são tratados da forma que eu estou sendo tratada. Pelo amor de Deus, gente. Eu sou uma pessoa ilibada, eu nunca cometi crime contra ninguém."** (MIGALHAS, 2020, grifo nosso).

Sobre o tema, Vera Andrade leciona:

Em suma, as mulheres estereotipadas como “desonestas” do ponto de vista da moral sexual, inclusive as menores e em especial as prostitutas, não apenas não são consideradas vítimas, como podem, com o auxílio das teses vitimológicas mais conservadoras, ser convertidas, ser convertidas de vítima em acusadas ou réas, num nível crescente de argumentação que inclui a possibilidade de ter, ela mesma “consentido”, “gostado” ou “tido prazer”, “provocado”, “forjado o estupro” ou “estuprado o pretense estuprador, especialmente se o autor não corresponder ao estereótipo de estuprador, pois correspondê-lo é condição fundamental para a condenação. (ANDRADE, 2005, p. 151).

Enquanto Medusa se escondeu em uma caverna, na atualidade, mulheres vítimas de estupros desenvolvem inúmeros transtornos psicológicos como depressão, ansiedade, uso de drogas ilícitas e tentativas de suicídio (ANDALRAFT, FAÚNDES, 2001). Para o Ministério da Saúde (BRASIL, 2002), as consequências interferem significativamente no dia a dia das mulheres, pois influenciam a capacidade que as vítimas possuem de participar plenamente da sociedade, tendo em vista que desenvolvem uma autoimagem negativa, fazendo com que tenham dúvidas acerca da sua própria capacidade, limitando seu campo pessoal, profissional e afetivo.

6 CONCLUSÃO

Para abordar o tema, utilizou-se do mito da Medusa - inspirado no poema escrito por Ovídio no livro *Metamorfose* – para de maneira alegórica apresentar a cultura da culpabilização da vítima do crime de estupro. Observou-se que a mitologia retrata a ideologia predominantemente aceita pela população naquela época que se repete nos dias de hoje quando as vítimas deste crime ainda se sentem e são culpadas pela violência.

Para melhor compreensão, foi abordado a construção do pensamento patriarcal e a sua influência no Código Penal Brasileiro. Um exemplo citado foi a figura da mulher honesta, retratada pelo legislador no Código Penal de 1940 (CP/40), o qual diferenciava as mulheres entre aquelas que mereciam o respaldo jurídico àquelas que não mereciam. Em analogia, na mitologia da Medusa, após ela ser estuprada ao invés do agressor ser punido é a vítima que sofre as consequências impostas por Atena por ter instigado o íntimo masculino.

Assim, observa-se que foi perpetuado na história o entendimento de que a vítima buscou ou agiu para que o crime viesse a ocorrer, seja por estar usando roupas curtas ou por não ‘dar o respeito’. Inclusive, por meio de uma pesquisa, mesmo que os dados apresentem a tendência em se mudar a compreensão cultural, ainda qual 42% dos homens e 32% das mulheres consideram que a culpa pelos crimes é da vítima e que poderia ser evitado pelas atitudes e histórico da vítima. Portanto, constatou-se que tal pensamento é um reflexo da tradição patriarcal e misógina existente na sociedade brasileira.

Inclusive, por muito o estupro não era discutido como crime sexual, e sim, como crime patrimonial, justamente por entender que o sexo feminino não possuía direitos sexuais por serem vistas como propriedades dos pais ou dos maridos

No Brasil, somente com o Código Penal de 1940 que estupro foi tipificado como crime contra os costumes e em 2009, com o avanço do tempo e pressões sociais que, por meio da Lei nº 12.015/09, o título dos Crimes Contra a Honra foi alterado para Crimes contra a Liberdade Sexual, bem como retirou a limitação da vítima para abranger todos os sexos.

Constatou-se que esta cultura do estupro influencia vários níveis na vida social, diante do sentimento obrigacional construído pelos padrões e estereótipos, de modo que as pessoas acreditem que o crime de estupro se trata de uma questão de sexo e sexualidade quando, na verdade, é uma questão de violência.

Além disso, foi possível compreender que a cultura do estupro também constrói o silenciamento da vítima. Enquanto no mito a Medusa é transformada em um monstro e se esconde em uma caverna, nos tempos atuais, ao ser atribuído ao comportamento da vítima o

motivo pelo qual levou o agressor a cometer tal crime, as mulheres se calam e se tornam reclusas em suas próprias prisões mentais.

Diante disso, considerando que inúmeras mulheres deixam de denunciar os crimes perante as autoridades competentes, seja por medo de serem julgadas ou por acreditarem que são as culpadas do ato, diante da subnotificação, se torna uma tarefa homérica o enfrentamento deste crime e dos diversos transtornos que são decorrentes desta prática. Logo, somente com uma mudança cultural e estrutural será possível transformar a cultura de culpabilização da vítima em culpabilização exclusiva do violador que se tornará o único foco do ato e será possível garantir o amparo a mulher.

REFERÊNCIAS

ANDALRAFT, Jorge. FAÚNDES, Anibal. A violencia sexual y la respuesta del setor salud en Brasil. *In: Violencia de genero, salud y derechos en las Américas* (Simpósio). México, 2001. Disponível em: http://www.feim.org.ar/pdf/blog_violencia/brazilsp.pdf. Acesso em: 04 abr. 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**. Florianópolis, n. 50, jul. 2005, p. 71-102. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>. Acesso em 04 abr. 2021.

ANGHINETTI, Heliane. A construção do estupro como problema social. *In: Revista Médica de Minas Gerais*. Minas Gerais, vol. 26, supl. 8, p. 112-117, 2016. Disponível em: <http://www.rmmg.org/sumario/170>. Acesso em: 04 abr. 2021.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo – A experiência vivida. Traduzido por Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Difusão Européia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia Grega**. Vol. 1. Petrópolis: Vozes, 1986.

BRASIL. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Sistema de Indicadores de Percepção Social: tolerância social à violência contra as mulheres**. Brasília: Ipea, 2014. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_antigo.pdf. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 mar. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília, 2002. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em 04 abr. 2021.

CAMPOS, Andreia Almeida. A cultura do estupro como método perverso de controle nas sociedades patriarcais. *In: Revista Espaço Acadêmico*. Maringá, nº 183, p.01-13, 2016. Disponível em <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/32937/17062>. Acesso em: 04 abr. 2021.

CANADÁ. WAVAW. Rape Crisis Centre. **What is Rape Culture?** 2013. Disponível em: <http://www.wavaw.ca/what-is-rape-culture/>. Acesso em: 04 abr. 2021.

CARVALHO, Raimundo Nonato Barbosa de. **Metamorfoses em Tradução**. 2010. Relatório Final (Doutorado em Letras Clássicas) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.usp.br/verve/coordenadores/raimundocarvalho/rascunhos/metamorfosesovidio-raimundocarvalho.pdf> Acesso em: 04 abr. 2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. University Marshal. **Women's Center Rape Culture: what is the “rape culture?”** Disponível em: <https://www.marshall.edu/wcenter/sexual-assault/rape-culture/>. Acesso em: 04 abr. 2021.

ESTEFAM. André. **Homossexualidade, prostituição e estupro: um estudo à luz da dignidade humana**. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

FARIA, Ernesto. **Dicionário escolar Latino/Português**. 3. ed. Ministério da Educação e Cultura: Departamento Nacional de Educação, 1973.

MIGALHAS. Réu do caso Mariana Ferrer foi absolvido por falta de provas, afirma MP/SC. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/335852/reu-do-caso-mariana-ferrer-foi-absolvido-por-falta-de-provas--afirma-mp-sc>. Acesso em: 04 abr. 2021.

FINLEY, Moses I. **Studies in land and credit in ancient Athens**. The horos inscriptions. New Brunswick: Transaction Books, 1985.

FOUCALT, Michael. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Trad. de Raquel Ramallete. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

HUNGRIA, Nelson; DOTTI; René Ariel. **Comentários ao Código Penal**, v.8, 5ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981.

LEITE, Taís de Souza. Cultura do Estupro: Jornais online e a reprodução da culpabilização da vítima em Rondônia. *In: Seminário Internacional Fazendo Gênero*. 13ºMundos de

Mulheres e Fazendo Gênero 11 – Transformações, Conexões, Deslocamentos (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2017, p. 1-12. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499360988_ARQUIVO_CULTURADOESTUPRO-JornaisOnlineRTF.pdf. Acesso em: 04 abr. 2021.

LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira. Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2016. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/FBSP_Policia_precisa_falar_estupro_2016.pdf. Acesso em: 04 abr. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Report of the Fourth World Conference on Women**. Beijing, 1995. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/pdf/Beijing%20full%20report%20E.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Report of the International Conference on Population and Development**. Cairo, 1995. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/icpd_en.pdf. Acesso em: 04 abr. 2021.

NAZAR, Lígia Maria de Oliveira. **O novo crime de estupro em seus principais aspectos penais**. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5524/1/Ligia%20Maria%20de%20Oliveira%20Nazar.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza, *et al.* O crime de estupro sob o prisma da Lei 12.015/2009 (arts. 213 e 217-A do CP). **Revista dos Tribunais**, São Paulo. Impresso. 2010, v. 902, p. 395-422.

ROST, Mariana; VIEIRA, Mirian Steffen. Convenções de gênero e violência sexual: a cultura do estupro no ciberespaço. In: **Revista de Comunicação e Cultura**, Bahia, vol. 13, n. 2, p. 261-276, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/13881/9878>. Acesso em 04 abr. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. Rearticulando gênero e classe social. In: BRUSCHINI, Cristina; COSTA, Albertina de Oliveira (Orgs.) **Uma Questão de gênero**. São Paulo: Rosa dos Tempos, 1992.

SÃO PAULO. **Polícia Militar**. Código de Hamurábi. Disponível em: http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/C%C3%93DIGO%20DE%20HAMURABI.pdf. Acesso em: 04 abr. 2021.

TORRES, José Henrique Rodrigues. Dignidade sexual e proteção no sistema penal. In: **Journal of Human Growth and Development**. São Paulo, vol. 21, n. 2, p. 185-188, 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v21n2/01.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

VICTOR NETO, José. Da antiguidade clássica ao século XX: a cultura do estupro nas obras metamorfoses, de Ovídio, e Chibé, de Raimundo Holanda Guimarães. In: Anais do **Congresso Internacional ABRALIC 2018** – Circulação, tramas & sentidos na literatura. Uberlândia, p. 1135-1146, 2018. Disponível em: https://abralic.org.br/anais/arquivos/2018_1547507473.pdf. Acesso em: 04 abr. 2021.

VILHENA. Junia de; ZAMORA, Maria Helena. Além do ato: os transbordamentos do estupro. In: **Revista Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, n. 12, jan-abr, p. 115-130, 2014. Disponível em: http://www.forumrio.uerj.br/documentos/revista_12/12_dossie_JuniaVilhena.pdf. Acesso em: 04 abr. 2021.